



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

LEI Nº 1.720 DE 24 DE AGOSTO DE 1995.

Altera dispositivos da Lei nº 1.389 de 19.09.88, dando nova Redação aos artigos 2º e 3º e parágrafos únicos, reeditando providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º, parágrafo único e art. 3º parágrafo único da Lei nº 1.389 de 19 de setembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Considera-se idoso para efeito desta Lei a pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Parágrafo Único - Os idosos comprovarão a sua idade mediante a apresentação da cédula de identidade sempre que for exigida pelo Motorista, Cobrador ou pessoa devidamente credenciada pela empresa de transporte coletivo municipal.

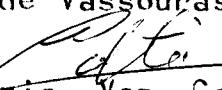
Art. 3º - A Identificação do estudante se dará quando devidamente uniformizado, portando carteira colegial, fornecida pelo estabelecimento de ensino onde estiver matriculado, e crachá, contendo nome do Colégio e do aluno e, assinatura do dirigente.

Parágrafo Único - O estabelecimento de ensino se encarregará de encaminhar a Prefeitura, à Câmara Municipal e as Empresas de ônibus que operam no âmbito do Município, a relação dos alunos matriculados na rede estadual e municipal renovada a cada ano letivo.

Art. 4º - Decreto Executivo regulamentara esta Lei, no prazo de trinta(30) dias, a partir da sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 24 de agosto de 1995.


José Maria Vaz Capute
Presidente.

Certifico que esta Lei foi afixada no local próprio
nesta Câmara, em 24.08.1995.


Antonio José da Silva Martins
Diretor Geral